



PROCESSO	
INTERESSADO	CE-SC
ASSUNTO	Julgamento dos pedidos de registro de candidatura para a eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e do CAU/SC, nas Eleições 2020 do CAU

DELIBERAÇÃO Nº 05/2020 – CE/SC

A COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA – CE-SC, reunida ordinariamente no dia 10 de setembro de 2020, com participação virtual (à distância) de seus membros, no uso das competências que lhe conferem o art.10, V, da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o Calendário das Eleições 2020 do CAU aprovado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0094-09/2019 -CAU/BR;

Considerando que compete à CE-SC “julgar os pedidos de registro de candidatura, substituições de candidatos, impugnações, defesas, condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade relativas à eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR” e do CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição nos termos do art. 10, V, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os pedidos de registro de candidatura concluídos por três chapas para a eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, nas Eleições 2020 do CAU;

Considerando a numeração definida mediante sorteio às três chapas com pedido de registro de candidatura concluído, nos termos da Deliberação CE-SC nº 04/2020, de 24 de agosto de 2020;

Considerando que não foram apresentados pedidos de impugnação de registro de candidatura na forma prevista pelo art. 52, do Regulamento Eleitoral;

Considerando que não foram apresentados pedidos de substituição voluntária de candidato na forma prevista pelo art. 51, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os requisitos que devem ser observados no julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, nos termos do que dispõe o art. 58, do Regulamento Eleitoral.

DELIBERA:

1 – Julgar os pedidos de registro de candidatura das chapas para a eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, nas Eleições 2020 do CAU, para o fim de:

1.1 Deferir o registro de candidatura da Chapa nº 1.



1.2 Deferir o registro de candidatura da Chapa nº 2.

1.3 Deferir o registro de candidatura da Chapa nº 3.

2 – Dar ciência à Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR e à Presidência do CAU/SC.

3 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no site do CAU/SC e no Portal Transparência do CAU/SC.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

* NA CONDIÇÃO DE ASSESSOR DA COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA, DESIGNADO PELA PORTARIA ORDINATÓRIA CAU/SC Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, ATESTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 5.1 DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC Nº 489/2020 (APLICADOS POR ANALOGIA).

CICERO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR DA COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA

**4ª REUNIÃO DA CE-SC****Folha de Votação**

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Heloisa Regis Vaz (Coordenadora)	X			
Larissa Milioli (Coordenadora Adjunta)	X			
Mariana Fonseca Claro (Membra Titular)	X			

Histórico da votação**Reunião:** 4ª Reunião de 2020.**Data:** 10/09/2020**Matéria em votação:** Julgamento dos pedidos de registro de candidatura para a eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e do CAU/SC, nas Eleições 2020 do CAU.**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (0) Ausências (0) Total (03)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Cicero Hipólito da Silva Junior **Presidente da Reunião:** Heloisa Regis Vaz